



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 17/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

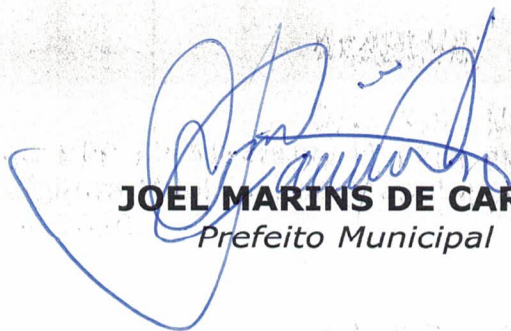
RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Sr. **JAILSON QUEIROZ TIGRE**, inscrito no CPF nº 348.375.075-49, para exercer O Cargo Comissionado de **Assessor**, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso a partir de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



Art. 1º. – Fica o Poder Legislativo Municipal de Araguaína-MT, autorizado a Repor perda salarial para os servidores desta Câmara Municipal no percentual de (Quatro ponto um por cento) **4.48%** do exercício de 2020 na Tabela Básica de Vencimentos do **Anexo-I da Resolução nº. 004/2019**, atingindo a letra **A** á letra **J**, conforme consta na **RESOLUÇÃO Nº.003/2003**, datada de 01/09/2003, (**PCCV**) **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos** dos Servidores desta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º. - Para que não tenha perda salarial, será corrigida automaticamente pelo índice de aumento do Salário mínimo vigente, conforma consta-se na **Resolução nº. 003/2007, datada de 02/07/2007**.

Art. 3º. – Esta Lei entrara em vigor a partir do mês de Janeiro de 2020.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REF. NIVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX - I	R\$ 1.031,99	R\$ 1.063,28	R\$ 1.116,33	R\$ 1.172,15	R\$ 1.253,15	R\$ 1.292,29	R\$ 1.356,90	R\$ 1.424,76	R\$ 1.483,61	R\$ 1.599,69
2	AUX - II	R\$ 1.320,68	R\$ 1.362,09	R\$ 1.430,18	R\$ 1.501,70	R\$ 1.576,78	R\$ 1.655,63	R\$ 1.738,40	R\$ 1.825,32	R\$ 1.951,47	R\$ 2.049,44
3	S.N.M	R\$ 2.226,00	R\$ 2.295,74	R\$ 2.410,54	R\$ 2.531,06	R\$ 2.705,72	R\$ 2.790,50	R\$ 2.967,64	R\$ 3.065,34	R\$ 3.230,36	R\$ 3.453,60
4	T.N.S	R\$ 2.586,54	R\$ 2.765,30	R\$ 2.851,67	R\$ 2.994,25	R\$ 3.143,97	R\$ 3.301,16	R\$ 3.466,21	R\$ 3.639,55	R\$ 3.821,52	R\$ 4.012,59

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína-MT., através do seu Presidente, o vereador **Srº. Luiz Claudio de Souza**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º. - Fica **Reduzido** o valor do Subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína-MT, para o exercício de 2020.

Artigo 2º. – A **Redução** do Subsídio do Presidente e Vereadores de que trata o artigo anterior desta Resolução, foi determinada pela mudança do valor do Salário mínimo estabelecido em **R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)**. A atualização foi estabelecida para atender o Índice de gastos com **Pessoal**, conforme a **Emenda Constitucional nº. 25**.

Artigo 3º. – A Atualização será fixada para os meses de **Janeiro á Dezembro/2020**, ficando estabelecida da seguinte forma;

PRESIDENTE: R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)

VEREADOR: R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Artigo 4º. - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Artigo 5º. - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 23 de Janeiro de 2020.

Luiz Claudio de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 17/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o **Sr.JAILSON QUEIROZ TIGRE**, inscrito no CPF nº 348.375.075-49, para exercer O Cargo Comissionado de Assessor, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso a partir de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2020

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2020

AUTUADO

Nome/R. Social: **THIONE GARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

CNPJ/CPF7: **896.925.351-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **17** Lote: **18**

Endereço: **Rua Antenor Mamedes Nº 1446** Bairro: **São Sebastiao** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.